



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 01 , DE 2016 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 634, de 2015, que  
*Dispõe sobre a isenção do pagamento  
da taxa de inscrição nos processos  
seletivos de ingresso nos cursos das  
instituições públicas federais e  
distritais de educação superior com  
sede no Distrito Federal.***

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º É isento da taxa de inscrição nos processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições públicas federais e distritais de educação superior com sede no Distrito Federal o estudante que tenha concluído ou estiver cursando o ensino médio:

I - na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

II - na rede Privada de Ensino do Distrito Federal, desde que cumulativamente:

a) Seja bolsista integral;

b) Comprove renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio.



**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva conceder isenção da taxa de inscrição nos processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições públicas federais e distritais de educação superior com sede no Distrito Federal, ao estudante que tenha concluído ou estiver cursando o ensino médio na rede pública de ensino do Distrito Federal, independente de renda familiar, a fim de valorizar os estudantes que concluíram todo o ensino médio na rede pública de ensino.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2016.

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF**